

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

### **SUGESTÃO Nº 65, DE 2007**

Assegura a todos os partidos políticos a distribuição igualitária do tempo para a propaganda eleitoral no rádio e na TV.

**Autora:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CHONIN DE CIMA

**Relator:** Deputado FERNANDO FERRO

### **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação Participativa recebeu a presente Sugestão nº 65, de 2007, elaborada pela Associação Comunitária do Chonin de Cima, do município de Governador Valadares (MG), cujo propósito é sugerir a alteração da legislação eleitoral vigente com o objetivo de assegurar a todos os partidos políticos a distribuição igualitária do tempo para a propaganda eleitoral no rádio e na TV.

Segundo a justificativa da Associação proponente da Sugestão Legislativa, a modificação na legislação eleitoral visa fortalecer a identidade programática dos partidos políticos brasileiros, conferindo a todas as agremiações registradas no Tribunal Superior Eleitoral a distribuição igualitária do tempo para a propaganda eleitoral no rádio e na TV, o que permitiria chances efetivas para que todos os partidos possam apresentar “chapas próprias para os cargos majoritário e proporcional”.

Nos termos da Resolução nº 21, de 2001, que criou a Comissão de Legislação Participativa, e de seu Regulamento Interno, cumpre-

nos analisar a viabilidade da transformação da presente Sugestão em uma ou mais proposições legislativas com vistas à sua tramitação no âmbito do Congresso Nacional.

## II - VOTO DO RELATOR

Os dispositivos que tratam da distribuição do tempo que cada partido ocupará na propaganda eleitoral a ser veiculada no rádio e na TV estão previstos no parágrafo 2º do art. 47 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997. O referido artigo estabelece que um terço do tempo será distribuído igualitariamente entre todas as agremiações e, dois terços, “proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram”.

Cabe acrescentar, ainda, que o mesmo artigo mencionado, em seu parágrafo 3º, estabelece que, para o cálculo da distribuição do tempo entre as agremiações, “a representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição”. O propósito desta regra, introduzida pela Lei nº 11.300, de 2006, é evitar os efeitos de uma prática até então bastante disseminada nesta Casa, a saber, a migração partidária ocorrida entre a data do resultado final das eleições e o dia da posse dos Deputados Federais, que ocorria com o objetivo de modificar a distribuição proporcional no tempo que cabia a cada partido político.

Podemos deduzir, a partir da leitura das regras estabelecidas pela Lei 9.504/97 e suas alterações posteriores, dois princípios correlacionados e altamente pertinentes para o bom funcionamento de nossa democracia representativa: a) um terço do tempo total destinado aos partidos é distribuído de forma igualitária entre todas as agremiações que tenham candidato e representação na Câmara dos Deputados (art. 47, §2º); b) os dois terços restantes são destinados aos partidos de forma estritamente proporcional ao peso de suas bancadas nesta Casa, expressando, assim, a correlação de forças políticas registrada nas eleições proporcionais, em nível federal, do pleito anterior. Como já foi mencionado, as modificações

introduzidas pela Lei 11.300, de 2006, reforçam esse raciocínio, frisando que “a representação de cada partido é a resultante da eleição”.

Entendemos que o espírito que orienta a norma estabelecida pelo legislador federal está ancorado em uma regra de caráter prudencial que não pode ser descartada sem gerar grandes riscos para o adequado funcionamento de nossa democracia representativa. Refiro-me ao fato de que a utilização do tempo nos meios de comunicação de massa, paga com recursos públicos (na forma de uma compensação fiscal entre o custo efetivo do espaço ocupado pelos partidos nos meios eletrônicos e os valores a pagar no Imposto de Renda das emissoras de rádio e TV) deve ser feita de forma altamente regrada.

Como é do conhecimento de todos, há grande heterogeneidade – no que se refere à força política efetiva e à capacidade de representação de parcelas da sociedade civil brasileira – entre as agremiações registradas no Tribunal Superior Eleitoral. Algumas estão solidamente ancoradas em nosso sistema partidário e, efetivamente, representam correntes de opinião disseminadas entre o eleitorado brasileiro. Outras, ainda em fase de construção e organização de sua estrutura, precisam trabalhar para que consigam se inserir, de forma mais efetiva, no seio da sociedade brasileira.

Não é verdade que os partidos políticos, nas sociedades de massa, não conseguirão se organizar se não tiverem algum tipo de presença assegurada para veicular suas propostas nos meios eletrônicos, o que justificaria o igualitarismo da proposta em tela. Nas democracias liberais do Ocidente, o fenômeno partidário (seja entre as agremiações da elite como também nas populares) é anterior a disseminação dos meios de comunicação de massa. A maior presença dos meios de comunicação no cotidiano dos eleitores deu outro caráter à disputa política, mas não criou, por si mesmo, nenhuma força que pudesse dispensar o apoio efetivo dos interesses sociais organizados e ancorados, de forma efetiva, no mundo social.

Se a distribuição de dois terços do tempo no Horário Eleitoral Gratuito, de forma proporcional às bancadas eleitas pelos partidos nas eleições anteriores para a Câmara dos Deputados parece, à primeira vista, injusta para com os pequenos partidos políticos, não seria inadequado, por outro lado, equiparar forças políticas totalmente desiguais, no mundo efetivo dos interesses organizados, propondo que todos os partidos teriam o mesmo

tempo nos meios eletrônicos de comunicação? Não estariámos prejudicando os milhares de membros, militantes, simpatizantes e eleitores das agremiações com maior inserção social e número de votos em nossa sociedade?

Não estamos desconsiderando a necessidade de renovação em nosso sistema partidário – cuja reforma mais recente, que data de 1979, quando extinguiu-se o bipartidarismo, já tem quase 30 anos – por meio do surgimento de novas forças políticas, com novas idéias, lideranças e propostas efetivas para o país. Contudo, não podemos deixar de olhar para o passado, para o longo processo de construção, trabalho e de militância necessários para a inserção adequada de um partido político em uma sociedade com as peculiaridades brasileiras, com profundas desigualdades regionais e dimensões territoriais continentais.

Portanto, em nossa opinião, as regras estabelecidas pela Lei 9.504/97 e suas alterações posteriores cumprem, de forma adequada, os requisitos necessários para o equilíbrio entre o espaço mínimo exigido para a expressão das diversas propostas políticas das agremiações existentes, por um lado, e o respeito ao peso político efetivo dos partidos políticos já consolidados na sociedade brasileira, medido pelo número de cadeiras conquistadas nas eleições anteriores para a Câmara dos Deputados.

Pelos motivos acima expostos, manifestamos nosso voto contrário à Sugestão nº 65, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado FERNANDO FERRO  
Relator